



REGULAMENTO

Distinções Honoríficas do
Município de Borba

PREÂMBULO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas.

Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Borba.

Sem estes, certamente que Borba teria mais dificuldade em propagar pelos quatro cantos do mundo o seu nome. Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça por forma a que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Procede-se, assim, no presente Regulamento, à instituição das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Borba bem como à definição do procedimento e critérios da sua atribuição.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas e) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Borba, em reunião de _____ e a Assembleia Municipal de Borba, em sessão de _____, aprovaram o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Borba é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea g), do n.º 1, do art. 25º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto instituir as condições e o procedimento de concessão das distinções honoríficas pelo Município de Borba, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os trabalhadores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.

Artigo 3º

Tipologia

O Município de Borba institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Ouro do Município de Borba;
- b) Medalha de Mérito do Município de Borba;
- c) Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Borba;
- d) Chave de Honra do Município de Borba.

CAPÍTULO II**MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE BORBA****Artigo 4º****Âmbito do reconhecimento**

A Medalha de Ouro do Município de Borba destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município.

Artigo 5º**Procedimento de concessão**

A Medalha de Ouro do Município de Borba será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da câmara municipal.

Artigo 6º**Insígnia**

1. A Medalha de Ouro do Município de Borba é circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão de armas do Município de Borba, sob louros, e os dizeres “MUNICÍPIO DE BORBA” e no verso os dizeres “MUNICÍPIO DE BORBA OURO”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.
2. A insígnia será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor branca a do meio e vermelha as laterais.
3. A reprodução gráfica da Medalha de Ouro do Município de Borba consta do Anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO III**MEDALHAS DE MÉRITO DO MUNICÍPIO DE BORBA****Artigo 7º****Áreas de reconhecimento**

A Medalha de Mérito do Município de Borba será concedida nas áreas a seguir enunciadas e com as seguintes designações:

- a) “Medalha de Mérito Ambiental”;
- b) “Medalha de Mérito Científico”;
- c) “Medalha de Mérito Cívico”;
- d) “Medalha de Mérito Cultural”;
- e) “Medalha de Mérito Desportivo”;
- f) “Medalha de Mérito Empreendedor”;
- g) “Medalha de Mérito Social”.

Artigo 8º**Procedimento de concessão**

A Medalha de Mérito do Município de Borba, em qualquer das suas categorias, será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da câmara municipal.

Artigo 9º**Medalha de Mérito Ambiental**

A “Medalha de Mérito Ambiental” será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas ações ou atividade desenvolvida tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente.

Artigo 10º**Medalha de Mérito Científico**

A “Medalha de Mérito Científico” será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico.

Artigo 11º**Medalha de Mérito Cívico**

A “Medalha de Mérito Cívico” será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que constituam exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da atividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem atos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 12º**Medalha de Mérito Cultural**

A “Medalha de Mérito Cultural” será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local.

Artigo 13º**Medalha de Mérito Desportivo**

A “Medalha de Mérito Desportivo” será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado na prática desportiva ou no associativismo desportivo.

Artigo 14º**Medalha de Mérito Empreendedor**

A “Medalha de Mérito Empreendedor” será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do e desenvolvimento económico e social do concelho de Borba

Artigo 15º**Medalha de Mérito Social**

A “Medalha de Mérito Social” será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população e para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade.

Artigo 16º**Insígnia**

1. A Medalha de Mérito do Município de Borba” é em prata, circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão de armas do Município de Borba, sob louros, e os dizeres “MUNICÍPIO DE BORBA” e no verso os dizeres “MUNICÍPIO DE BORBA- MÉRITO – seguida da inscrição da área correspondente”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.
2. A “Medalha” será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cores branca a do meio e vermelhas as laterais.
3. A reprodução gráfica da “Medalha de Mérito” consta do Anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO IV**MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BORBA****Artigo 17º****Âmbito do reconhecimento**

A “Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de BORBA” será atribuída a trabalhadores e colaboradores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública.

Artigo 18º**Procedimento de concessão**

A “Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Borba” será concedida por deliberação da assembleia municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da câmara municipal.

Artigo 19º**Graus**

1. A “Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Borba” compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a sua concessão do tempo de serviço efetivo no Município de Borba e das qualidades demonstradas.
2. O tempo de serviço efetivo relevante para concessão dos diferentes graus é o seguinte:

- a) Ouro – 35 anos de serviço efetivo;
- b) Prata – 25 anos de serviço efetivo;
- c) Bronze – 15 anos de serviço efetivo.

Artigo 20º

Insígnia

1. A “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Borba” será em ouro, prata ou bronze, circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, três milímetros de espessura, apresentando no anverso o brasão de armas do Município de Borba, sob louros, e os dizeres “MUNICÍPIO DE BORBA” e no verso os dizeres “MUNICÍPIO DE BORBA - BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO – grau respetivo”, o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção.
2. A “Medalha” será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor branca a do meio e vermelha as laterais.
3. A reprodução gráfica da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Borba” consta do Anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO DE BORBA

Artigo 21º

Âmbito do reconhecimento

A “Chave de Honra do Município” destina-se a agraciar:

- a) Pessoas singulares ou coletivas exteriores, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excepcionais ou contributos para a comunidade, sejam dignos dessa distinção e se encontrem de visita ao concelho de Borba;
- b) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao concelho de Borba.

Artigo 22º

Título

A “Chave de Honra do Município” confere à pessoa singular agraciada o título de “Cidadão Honorário do Município de Borba” e às pessoas coletivas o título de “Entidade Honorária do Município de Borba”.

Artigo 23º**Procedimento de concessão**

1. A “Chave de Honra do Município de Borba” será concedida por deliberação da câmara municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta de qualquer dos seus membros.
2. Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento à assembleia municipal na primeira reunião após a concessão.

Artigo 24º**Insígnia**

1. A “Chave de Honra do Município de Borba” é constituída por um módulo em liga metálica dourada e os dizeres “Chave de Honra – Município de Borba”, devendo ser numerada de um em diante e guardada em estojo próprio.
2. A reprodução gráfica da “Chave de Honra do Município de Borba” consta do anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 25º****Diplomas**

1. A concessão de qualquer distinção honorífica prevista no presente regulamento, será titulada por diploma individual, encimado pelo brasão de armas do Município de Borba, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação.
2. O diploma correspondente à concessão da “Chave de Honra do Município de Borba” deve levar averbado, no verso, o número correspondente ao gravado no reverso da insígnia atribuída.

Artigo 26º**Outras insígnias**

Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a câmara Municipal de Borba, juntamente com a respetiva medalha, atribuirá uma fita de seda, de comprimento suficiente, com as cores do município.

Artigo 27º**Registo**

1. O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com qualquer distinção honorífica devem constar, de modo cronológico, de livro próprio ao cuidado do Arquivo Municipal.
2. Os documentos que fundamentam a concessão de qualquer distinção honorífica deverão ser guardados em livro próprio.
3. Quando o agraciado seja trabalhador do município, será providenciado para que o registo conste do respetivo cadastro individual.

Artigo 28º**Recomendações e sugestões de agraciamento**

1. A assembleia municipal, após deliberação devidamente fundamentada, pode apresentar recomendações ao órgão executivo para atribuição de distinções honoríficas.
2. As juntas de freguesia, os organismos oficiais localizados na área geográfica do município, as associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e os cidadãos devidamente identificados, podem apresentar à Câmara Municipal sugestões de agraciamento.
3. As sugestões a que alude o número anterior devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, incluir a identificação completa da pessoa, singular ou coletiva, a agraciar e ser acompanhada da devida fundamentação.

Artigo 29º**Atribuição de distinções honoríficas**

1. A concessão de uma distinção honorífica prevista no presente regulamento não constitui impedimento para agraciamento posterior da mesma pessoa singular ou coletiva.
2. Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo, com exceção da “Chave de Honra do Município de Borba”.

Artigo 30º

Cerimónia de entrega das distinções honoríficas

1. As distinções honoríficas previstas no presente regulamento serão entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar, preferencialmente, no Salão Nobre dos Paços do Município.
2. Sempre que motivos atendíveis o justifiquem, a cerimónia referida no número anterior poderá ser realizada noutro local adequado à dignidade do ato.
3. A cerimónia de concessão de distinções honoríficas deve realizar-se em data a aprovar pela assembleia municipal.

Artigo 31º

Direito ao uso das insígnias

1. As medalhas concedidas pelo Município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das condecorações estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2. Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
3. O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem "*inter vivos*" nem por morte.
4. Excetuam-se do disposto do número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é aposta a legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 32º

Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas

1. Os agraciados poderão, a todo tempo, renunciar à distinção honorífica que lhe foi concedida.
2. Perdem o direito às distinções honoríficas concedidas:
 - a) Os agraciados que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, em pena de prisão efetiva pela prática de qualquer crime doloso;

- b) Os agraciados com a “Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Borba” que sejam trabalhadores do município em caso de aplicação de qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 34º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é expressamente todos as normas regulamentares que estejam em contradição expressa com o presente regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.



Distinções Honoríficas

MUNICÍPIO DE BORBA



1.

Medalha de Ouro

Município de Borba



2.

Medalha de Mérito

Município de Borba



3.

Medalha de Bons Serviços e Dedicação ao Município de Borba



4.

Chave de Honra

Município de Borba

